



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Os órgãos da Administração Direta, incluído o Poder Legislativo, as autarquias e as fundações, deverão efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Estadual nº 16.258, de 23 de agosto de 2023, quando efetuarem pagamentos às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

A IN RFB 1234/2012, em seu anexo I, estabelece alíquotas diferenciadas de retenção de IR na fonte, bem como estende as retenções para: mercadorias e bens em geral e concessionárias de serviços.

O fato gerador do Imposto de Renda ocorre na data do pagamento, sendo o valor do imposto retido considerado como antecipação do que for devido pela pessoa jurídica (prestadora de serviços).

A retenção corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato, aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual de imposto de renda a ser retido, estabelecido no anexo I da IN RFB 1.234.

As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, uma vez que, a retenção do Imposto de Renda é realizada sob regime de caixa, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas, os boletos, os recibos, ou outros documentos de cobrança com observância das regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

O descumprimento do disposto acima não impedirá que os órgãos e entidades, efetuem a retenção do Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

As hipóteses em que não haverá a retenção do imposto estão contidas no artigo 4º da IN nº 1.234/2012. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço (Art.2º § 5 da IN nº 1.234/2012).

A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação.

Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota. (Art.2º §10 da IN nº 1.234/2012).

Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

As contratadas intermediárias deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelas prestadoras de serviços à intermediária. Uma vez que, deverá ser realizada a retenção do IR sobre a comissão ou corretagem da mesma e sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.

As disposições da IN 1.234/12 alcançam todos os contratos, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades.

SCGE-Superintendência de Contabilidade Geral do Estado/SEFAZ